

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CRIMINAL

Praça Monsenhor Silva Barros s/n, ., Centro - CEP 12020-070, Fone: (12)

2124-9109, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cr@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ELOY NOGUEIRA, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Taubaté, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001975-75.1993.8.26.0625 - Ordem nº 1993/001613, em que figura como réu Luiz Fernando Florido, RG 24746539, pai Jorge Florido, mãe Luiza de Jesus Florido, nascido aos 29.08.73, em Tremembé, SP, residente à rua 33, nº 130, Santa Tereza, Taubaté SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **16/12/1993**

Documento de Origem: nº: **142/IV/93**

Data Delito: **25/11/1993**

Data da Denúncia: **16/05/1994**

Data do Recebimento de Denúncia: **09/06/1994**

Ação: **Art. 180, "caput", do CP.**

Situação processual:

Em data de 21.03.96 foi homologada por sentença a transação, aplicando-se a suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, com as condições de não se ausentar da comarca em que reside por mais de trinta dias e ocupação lícita, comparecendo trimestralmente em Juízo para demonstração da mesma. A r. Sentença transitou em julgado às partes em 01.04.96. Em data de 02.04.98, foi extinta a punibilidade do réu, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. ARQUIVADO em 24.06.98.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 01 de julho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**